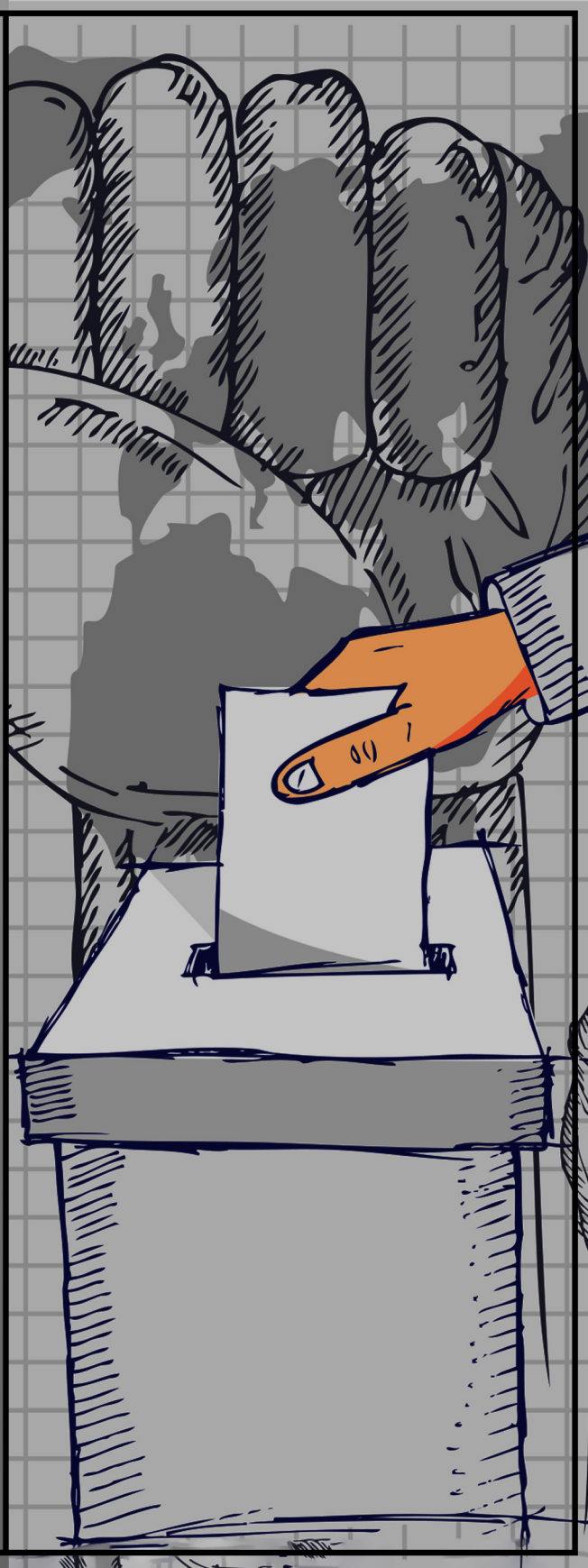


# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

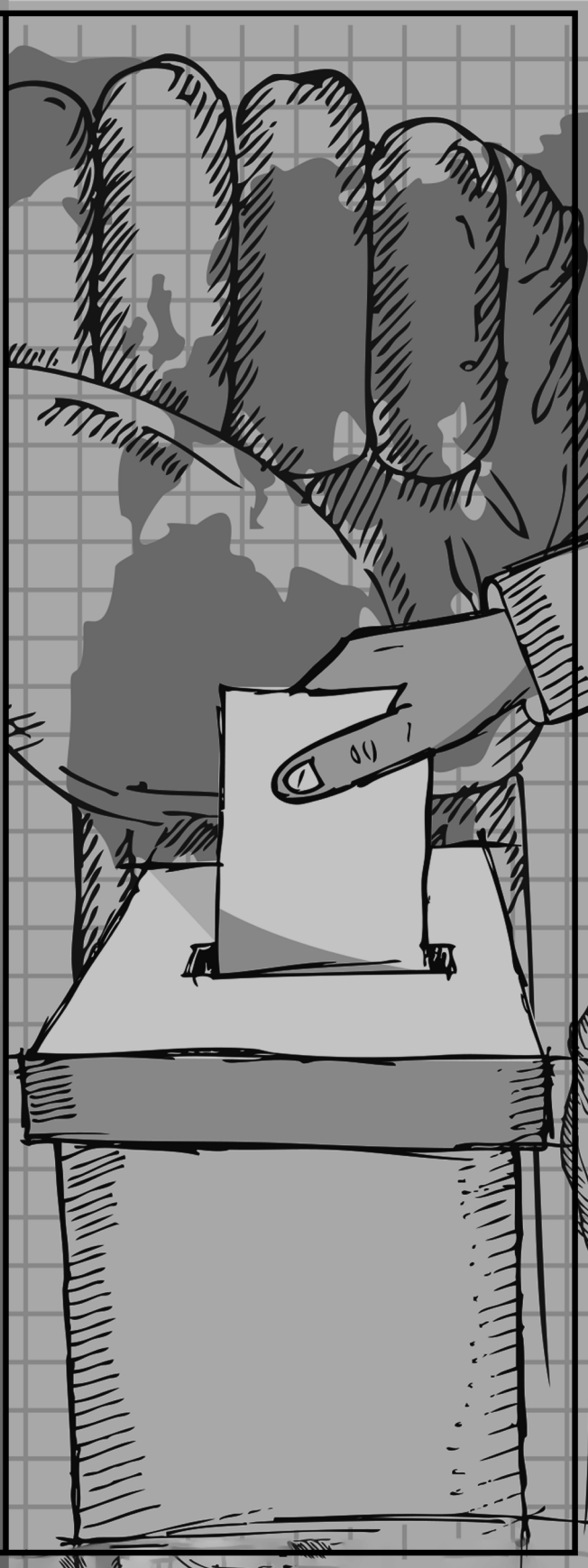


# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

## 2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020



### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecária**

Janaina Ramos

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliãni Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior



Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Correção:** Emely Guarez  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

I59      Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5706-544-0  
DOI 10.22533/at.ed.440201211

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. II**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam direito penal e suas problemáticas; saúde: direito e judicialização; estado, (des)democratização e atividade legislativa; direitos da pessoa com deficiência e dos idosos; família, pobreza e loucura.

Direito penal e suas problemáticas traz análises relevantes sobre deslegitimação do princípio da insignificância, execução da pena sem o trânsito em julgado, direito à prisão domiciliar negado a mulheres infratoras grávidas, direito penal visto como elemento para o estabelecimento de controle social, o encarceramento desenfreado como escravidão retextualizada, (cyber)pedofilia, visitação de crianças e adolescentes, estudo realizado em presídio mineiro.

Em saúde: direito e judicialização são verificadas contribuições que versam judicialização da saúde, federalismo cooperativo e regulamentação do uso da cannabis medicinal.

No estado, (des)democratização e atividade legislativa são encontradas questões sobre responsabilidade dos agentes públicos, processo de desdemocratização e redução de participação social, além das proposituras e aprovações de deputadas federais a partir das suas perspectivas ideológicas.

Direitos da pessoa com deficiência e dos idosos contempla estudos sobre inclusão social e representações.

Família, pobreza e loucura apresenta reflexões sobre alienação parental, ciclo transgeracional da pobreza e o holocausto brasileiro no hospital colônia de Barbacena, Minas Gerais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
DESLEGITIMAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELA JURISPRUDÊNCIA DEFENSIVA DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: QUEBRA DA MATRIZ PRINCIPIOLÓGICA E DO PARADIGMA DO DIREITO PENAL MÍNIMO	
<i>Alex Sandro Sommariva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012111</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>15</b>
EXECUÇÃO DA PENA SEM O TRÂNSITO EM JULGADO E A MITIGAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL: COMO O DISCURSO POR MAIS SEGURANÇA PÚBLICA PRESSUPÕE A CORRUPÇÃO DO SISTEMA DO DIREITO	
<i>Pablo Prates Teixeira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012112</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>28</b>
QUANDO O DIREITO À PRISÃO DOMICILIAR NÃO É CUMPRIDO – ENTEXTUALIZAÇÕES E TRAJETÓRIAS TEXTUAIS NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE MULHERES INFRATÓRAS GRÁVIDAS	
<i>Deise Ferreira Viana de Castro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012113</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>44</b>
O DIREITO PENAL COMO “ARMA” NO CONTROLE SOCIAL	
<i>Aldair Marcondes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012114</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
ENCARCERAMENTO EM MASSA: A REINVENÇÃO DA ESCRAVIDÃO	
<i>Marcelo Bessa</i>	
<i>Pedro Patel Coan</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012115</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>70</b>
ETIOLOGIA DA PORNOGRAFIA INFANTIL: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A (CYBER) PEDOFILIA	
<i>Kalita Macêdo Paixão</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012116</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>84</b>
ABORDAGEM TÉCNICA SOBRE A VISITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM ESTUDO REALIZADO NO PRESÍDIO DE MANHUMIRIM/MG	
<i>Pricila Pereira Siqueira</i>	
<i>Márcia Helena de Carvalho</i>	
<i>Alexander Lacerda Ribeiro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012117</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>91</b>
<b>ACESSO À JUSTIÇA: PRÁTICAS DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE</b>	
Hugo Gabriel Pinheiro Lessa s Virgens	
Amanda Amaral Moreno	
Cynthia Cordeiro Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012118</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>95</b>
<b>INTERPRETAÇÃO TÓPICO-SISTEMÁTICA E FEDERALISMO COOPERATIVO NA SEARA DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: BREVES DELINEAMENTOS</b>	
William Lovison	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012119</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>108</b>
<b>ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DA <i>CANABIS</i> MEDICINAL SOBRE O VIÉS CONSTITUCIONAL: A LUZ DO DOCUMENTÁRIO ILEGAL</b>	
Luiza Russi Dognani	
Valeria Soares da Silva Gauggio	
Matheus Gomes Camacho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.44020121110</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>123</b>
<b>A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS PELA OMISSÃO ESTATAL</b>	
Beatriz John Kettermann	
Aldemir Berwig	
Bruna Segat Heusner Sörensen	
<b>DOI 10.22533/at.ed.44020121111</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>132</b>
<b>PROCESSO DE DESDEMOCRATIZAÇÃO: ANÁLISE DA REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO BRASIL DE BOLSONARO</b>	
Izabelle Carvalho Lima	
Francisco Lucas de Lima Fontes	
Enedina Gizeli Albano Moura	
<b>DOI 10.22533/at.ed.44020121112</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>144</b>
<b>O QUE PROPÕEM E O QUE APROVAM AS DEPUTADAS FEDERAIS BRASILEIRAS DE ACORDO COM SUA FILIAÇÃO IDEOLÓGICO PARTIDÁRIA (1987-2017)</b>	
Mariana Lorencetti	
Maria Cecília Eduardo	
Geissa Cristina Franco	
Diogo Tavares de Miranda Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.44020121113</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>158</b>
<b>A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR MEIO DE UM NOVO</b>	

## MODELO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lucas Emanuel Ricci Dantas

Ricardo Pinha Alonso

**DOI 10.22533/at.ed.44020121114**

### **CAPÍTULO 15..... 171**

AS REPRESENTAÇÕES E OS SENTIDOS DAS AÇÕES DO ASSOCIATIVISMO: A ASSOCIAÇÃO NACIONAL OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (AMPID)

Alexandre de Oliveira Alcântara

**DOI 10.22533/at.ed.44020121115**

### **CAPÍTULO 16..... 185**

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM PROCESSOS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

Bruna Maria Favaro

Marcelo Negri Soares

Maurício Ávila Prazak

**DOI 10.22533/at.ed.44020121116**

### **CAPÍTULO 17..... 197**

O CICLO TRANSGERACIONAL DA POBREZA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG

Ana Paula Leite Moreira

Márcia Helena de Carvalho

**DOI 10.22533/at.ed.44020121117**

### **CAPÍTULO 18..... 207**

UM ESTUDO DA SITUAÇÃO DO HOLOCAUSTO BRASILEIRO NO HOSPITAL COLÔNIA EM BARBACENA – MG SOB A ÓTICA DO CINEMA E LITERATURA

Eliane Cristina Rezende Pereira

**DOI 10.22533/at.ed.44020121118**

### **SOBRE O ORGANIZADOR..... 220**

### **ÍNDICE REMISSIVO..... 221**

# CAPÍTULO 4

## O DIREITO PENAL COMO “ARMA” NO CONTROLE SOCIAL

*Data de aceite: 01/11/2020*

*Data de submissão: 04/08/2020*

**Aldair Marcondes**

Universidade Alto Vale do Rio do Peixe –  
UNIARP  
Caçador – Santa Catarina  
<http://lattes.cnpq.br/5202380187421531>

**RESUMO:** Neste artigo, cujo tema discute o Direito Penal como arma no controle social, busca-se fazer uma reflexão sobre a efetiva finalidade desta importante “ferramenta” jurídica para a harmonização do viver social. Para tanto, diante de uma busca exploratória bibliográfica, são resgatados ensinamentos de diversos autores, os quais esclarecem alguns pontos no sentido de afirmar que este campo do Direito pode se tornar uma arma na mão do poder, ou de quem nele está, onde tendo-se por fim a garantia do subjugo daqueles que eventualmente contrariem os interesses ou abalem a pretensão de permanência do Soberano e seu staff, dito “poder” criminaliza ou descriminaliza condutas em razão das suas ideologias e interesses pessoais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado, Direito Penal, Controle social.

### CRIMINAL LAW AS “GUN” IN SOCIAL CONTROL

**ABSTRACT:** In this article, whose theme discusses Criminal Law as a weapon in social control, we seek to reflect on the effective purpose of this important legal “tool” for the harmonization of social living. Therefore, in the face of an exploratory bibliographic search, teachings of several authors are rescued, which clarify some points in the affirmation that this field of Law can become a weapon in the hand of the power, or of who is in it, having finally the guarantee of the subjugation of those who eventually contradict the interests or undermine the claim of permanence of the Sovereign and his staff, this “power” criminalizes or decriminalizes conduct due to their ideologies and personal interests.

**KEYWORDS:** State, Criminal Law, Social Control.

### 1 | INTRODUÇÃO

Na busca de se verificar com mais efetividade se o Direito Penal serve como uma arma de controle social, se faz necessário fazer uma busca sobre vários outros aspectos históricos e legais.

Assim, nesta pesquisa serão empreendidos esforços para se esclarecer tal indagação, e para tanto, será iniciado com abordagens sobre a natural quebra de regras quando vivemos em sociedade, partindo-se para a necessária contenção das violações, e, então, encaminha-se para a análise do excesso

de verbos protetores contidos em alguns tipos penais, encerrando-se com a punição do infrator.

Nestes termos, através da pesquisa exploratória bibliográfica que se realizará, objetiva-se um conhecimento mais aprofundado acerca dessa característica do Direito punitivo, para ao final possibilitar eventual classificação como arma de poder.

Assim, considerando-se que no viver social se percebe a sempre presente figura do Estado e do seu fiel escudeiro, o Direito penal, acredita-se estar justificada esta pesquisa como sendo uma forma de aclarar sua efetiva função.

## **2 I A NATURAL QUEBRA DE REGRAS NO VIVER SOCIAL**

Ao fazermos uma reflexão a partir do “eu” (homem), tendo por base o escrito através de vários pensadores das mais diversas épocas da história, haveremos de concluir com assentimento que, como apontou Aristóteles (1997, p. 12), somos efetivamente “animais cívicos”, e que considerando as afirmações de Rabinovich-Berkman (2016, p. 98) dando conta de que não somos pensáveis em solidão absoluta, e de que representamos seres únicos e irrepetíveis, cheios de sentimentos e vontades diversas, certamente advirão problemas.

De certa forma “nos” vimos impelidos a juntarmos forças com outros da nossa espécie, a fim de ficarmos fortes para então, juntos, podermos enfrentar mais facilmente aqueles prejudiciais obstáculos que nos era e é oferecido pela própria natureza (ROUSSEAU, 2013, p. 21); ou seja, o homem, espontânea ou inconscientemente, é levado a formar grupos sociais como família, escola, associação esportiva, cultural, etc., e assim estabelecerá relações de coordenação, subordinação, integração e delimitação com os demais (SIQUEIRA JR, 2017, p. 233).

Podemos imaginar que por conta desse ajuntamento de pessoas diferentes surgirão cada vez mais conflitos, e alguns até mais graves, pois como nos revela Baptista Neto (2016, p. 48), “é normal quebrar as regras ocasionalmente”, acrescentando ainda que “a cada dia, muitos de nós ultrapassam as fronteiras do que é permitido pelas expectativas sociais e pela lei”. Isso pode ser corroborado pelos ensinamentos de Aguiar (2007, p. 9) quando diz que “diferentemente do que supõe o senso comum, a criminalidade não é um desvio praticado por uma minoria restrita, mas, ao contrário, um comportamento de largos extratos ou mesmo da maioria dos membros de uma sociedade”. Veja-se, isso tudo é inerente ao ser humano.

Então voltemos ao surgimento do grupo social; faz-se natural que com a sua constituição surja a necessidade de criação de regras sociais claramente estabelecidas, o que infere-se tenha ocorrido primeiramente naquele imaginável pequeno grupo, digamos ainda primitivo e eminentemente “familiar”; porém, com a evolução no número de participantes e o crescimento nas diferenças, principalmente devido à estranheza de



uns para com outros, fomos compelidos a criar uma associação que regulasse toda a coletividade.

Pronto! Nos filiamos às “teorias contratualistas”, onde se destacam Thomas Hobbes (2012), John Locke (1994), e Jean-Jacques Rousseau (2013); está dado vida àquela criatura nominada por Hobbes como Leviatã, a qual chamaremos de Estado e a quem depositaremos parte da nossa liberdade, a fim de sermos administrados em nossas diferenças e protegidos de “todos” os perigos, submetendo-nos às regras que ele nos impuser.

### 3 | A NECESSIDADE DE CONTER AS INFRAÇÕES PENAIS

Somos cientes da impossibilidade do Estado ser composto inteiramente por homens perfeitos, e que, portanto, é preciso que cada um execute da melhor maneira possível as suas funções (ARISTÓTELES, 1997, p. 32). No entanto, sabendo disso e ainda considerando o fato de que “quebrar regras” está na essência de muitos homens, não podemos ficar inertes diante daquelas práticas comportamentais consideradas infracionais, pois muitas vezes elas poderão gerar danos irreparáveis.

O infrator, seja efetivo ou potencial, precisa ser contido, e via de regra, essa competência é do Estado, pois quando ele foi estabelecido cada cidadão renunciou ao direito da defesa alheia. Contudo, além desta dita renúncia, ele também se obrigou a ajudar o soberano quando a questão fosse punir alguém, desde que não se tratasse dele próprio (HOBBS, 2012, p. 247). De fato, ao considerarmos o soberano enquanto Estado, veremos esta figura como um ser inanimado, carente de pessoas para agirem e tomarem as providências “em seu nome”.

Como disse Aristóteles (1997) à sua época, “*Ubi societas, ibi jus*”, ou seja, onde houver sociedade, haverá direito. Daqui devemos imaginar o Direito em função do viver social do homem, e a partir deste ponto, destacar que não se pode conceber a vida em sociedade sem pressupor a existência de normas reguladoras das relações, as quais eles mesmos julguem obrigatórias (SIQUEIRA JR, 2017, p. 233), pois estas regras determinarão o comportamento dentro do grupo social.

É bem verdade que se faz até difícil imaginar um conjunto de regras com controle pleno sobre todas as nossas ações e palavras, e isso faz remeter aos ensinamentos de Hobbes (2012, pp. 171-172) quando ele diz que, “em todos os tipos de ações não previstas pelas leis os homens têm a liberdade de fazer o que for sugerido por sua razão e que estiver de acordo com seu interesse”.

Assim sendo, acabamos atribuindo uma grande parcela da contenção de infrações ao “auto-controle”, à razão e consciência de cada indivíduo; porém, ao considerarmos o fato de que os valores morais se fazem cada vez mais distantes da “humanidade” contemporânea, havemos de apelar para as regras organizadoras e punitivas que ficarão

ao encargo do Estado e dos instrumentos de controle (família, escola, igreja, quartéis, etc.) – ao Direito Penal. Essa submissão é devida ao contrato social do qual somos signatários, como sendo efeito de um juramento, tácito ou expresso, que as vontades reunidas dos súditos vivos fizeram ao soberano para frear e dirigir a fermentação interna dos interesses particulares (BECCARIA, 2013, p. 35).

#### 4 | DIREITO PENAL: UMA ARMA DO PODER?

Não sendo possível uma contenção dos “atos infracionais” pelo agir natural do homem, surge o Direito Penal como um meio “mais eficaz” de controle.

O Direito, considerado pelo professor Ferreyra (2015, pp. 28-29) como “*un sistema complejo, compuesto basicamente de reglas sobre la planificación, la organización y la aplicación de la fuerza, cuya expresión o manifestación se materializa por intermedio del discurso elaborado por los poderes estatales*”, passa a ter a função de manter uma organização social; de fazer com que a sociedade viva harmonicamente e protegida, mas há de se dizer que para o êxito dessa organização harmonizada, se faz necessária a aplicação de força, pois nas palavras de Hobbes (2012, p. 172), “as leis não têm qualquer poder para protegê-los, se não houver uma espada nas mãos de um homem ou homens encarregados de fazê-las cumprir”.

Assim, de modo inclinado ao campo punitivo, me utilizo dos ensinamentos de Ordeig (2004, p. 14), o qual partindo de uma análise psicanalítica, busca justificar a atuação do Direito Penal e explicar o seu funcionamento frente ao nosso modo de agir:

Do mesmo modo que a consciência, o superego da criança forma-se reagindo com a privação de afeto (pela punição) diante do comportamento proibido e com a outorga de afeto diante do comportamento desejado expressando mais corretamente, forma-se mediante a introjeção pela criança dessas exigências e desejos que lhe são dirigidos, assim também a sociedade tem de recorrer a ameaça com uma pena para conseguir - criando medos reais que logo são introjetados de geração em geração mediante o processo educativo - que se respeitem no possível as normas elementares e imprescindíveis de convivência humana.

A partir deste relato pode-se dizer da importância e da força do castigo, como um efetivo processo estratégico de controle. É o que diz o professor Tedesco (2014, pp. 76-77), quando em sua obra cita Garland alegando que “*el castigo moderno es tanto una cuestión cultural como estratégica; en otras palabras, que es un ámbito de expresión de los valores y de las emociones como también un proceso de control*”, e nesse sentido continua ao dizer que “*el castigo es, para cualquier sociedad, un tema simbólico, ya que se vincula directamente con las raíces del orden social, que posee un lugar prominente en la formación y desarrollo individual de las personas*”.

A programação do exercício do poder realizada pelo Direito, pode ser dita como a “razão da força” (FERREYRA, 2015, pp. 28-29), onde o Direito “*consiste principalmente en reglas acerca de la fuerza o sobre ella. Reglas que, configuran pautas para el ejercicio y/o desarrollo de la fuerza*” (FERREYRA, 2015, p. 35).

O fato é que o castigo proposto e garantido pelo Direito Penal (Estado), efetivamente, é um símbolo da autoridade e a materialização de sua força, o que se faz geral e indispensável (TEDESCO, 2014, pp. 76-77), mas que muitas vezes é utilizado para subjugar os mais fracos.

Afinal, se faz difícil propor uma forma acertada de como deva funcionar uma sociedade harmônica e justa, pois sempre haverá jogo de poder envolvido, onde vários aparelhos estão em disputa e são utilizados neste cenário. Diz Foucault:

É comum, pelo menos na sociedade européia, considerar que o poder está localizado nas mãos do governo e que ele é exercido por meio de certo número de instituições específicas, como a administração pública, a polícia, o exército e o aparelho de Estado. Sabe-se que todas essas instituições são feitas para elaborar e transmitir certo número de decisões em nome da nação ou do Estado para fazer que elas sejam aplicadas e para punir aqueles que não obedecem. Creio, porém, que o poder político também é exercido por intermédio de certo número de instituições que, aparentemente, não têm nada em comum com o poder político, como se fossem independentes dele, o que não é verdade. Isso é sabido no que diz respeito à família, e sabemos que a universidade e, de maneira geral, todos os sistemas de ensino, que aparentemente apenas difundem o conhecimento, são feitos para manter determinada classe social no poder e para excluir os instrumentos de poder de outra classe social (CHOMSKI; FOUCAULT; 2014, pp. 50-51).

O poder se faz apresentar sobretudo em forma de punição; como uma forma de melhor se adquirir a sujeição da maioria. Na visão de Hobbes (2012, p. 247), a pena “é um dano infligido pela autoridade pública àquele que fez ou omitiu aquilo que, pela mesma autoridade, é julgado transgressão da lei, com a finalidade de que a vontade dos homens fique, desse modo, mais inclinada à obediência”.

Se faz indiscutível reconhecer a existência de uma luta constante em nosso meio, em nossa sociedade, mas qual é o verdadeiro motivo da luta? A resposta poderia ser simplesmente: “o poder”. A história nos revelou esta característica atinente ao homem; vemos que a grande maioria dos homens se fazem insatisfeitos com aquilo que possuem ou com a posição social que ocupam; eles querem sempre mais – eles querem o poder, eles querem reconhecimento da sua força, e por isso se põem em luta pela imposição de determinadas regras, ou então contrário a estas, numa verdadeira “guerra civil”, como afirmou Foucault (2015, p. 13) durante um curso no *collège de France*, “a guerra civil é a matriz de todas as lutas de poder, de todas as estratégias de poder e, por conseguinte, também a matriz de todas as lutas a propósito do poder e contra ele”, acrescentando que “a guerra civil é o estado permanente a partir do qual é possível e é preciso compreender

diversas dessas táticas de luta, entre as quais os sistemas penais são precisamente um exemplo privilegiado”.

E esse combate é preocupante, principalmente pelo fato de que, ao tratar do exercício de poder pelas agências de nossos sistemas penais, Zaffaroni (2013, p. 17) nos diz que *“en la mayoría de los países de la región, operan con un nivel tan alto de violencia que causan más muertes que la totalidad de los homicidios dolosos entre desconocidos cometidos por particulares”*, e isso há de ser conhecido e controlado.

Portanto, mesmo sabendo que o Direito Penal possui como objeto a defesa da sociedade a partir da proibição de comportamentos lesivos, podemos também dizer que ele se faz uma importante “arma” de controle social e dominação de classes, fazendo-se indispensável no arsenal daqueles que estão no poder e que lá pretendam se manter.

## 5 I UM EXCESSO DE VERBOS PROTETORES DE BENS

Partindo-se do pressuposto de que o Direito Penal pode ser considerado uma “arma” na mão de alguns, para não dizer do próprio poder, parte-se em direção ao municionamento dela; afinal, uma arma potente carece de munição adequada.

Seguindo nessa metáfora, eu poderia dizer que tal munição se perfaz com a criação cada vez maior de leis penais incriminadoras como tradução de uma verdade desconhecida por muitos. Como disse Martínez (2004, p. 13):

*Es sabido que uno de los más firmes sostenes de las sociedades civilizadas viene siendo, desde hace más de dos mil años, una presunción juris et de jure que constituye un verdadero escarnio y la más grande tiranía que se haya ejercido jamás en la historia: esa base, ese cimiento de las sociedades humanas es el que se encierra en estos dos conocidos aforismos, heredados de los antiguos romanistas: 1. A nadie le es permitido ignorar la ley: nemini licet ignorare jus. 2. En consecuencia, se presume que todo el mundo conoce las leyes; por lo cual, aunque uno las ignore, le obligan lo mismo que si las hubiese conocido.*

Sabemos que isso foge à realidade, pois principalmente em nosso mundo latino, onde existem tantas carências estruturais, se faz uma falácia dizer que a população inteira esteja ciente do conteúdo jurídico-penal de todas as normas vigentes. Aqui, com muita propriedade Martínez (2004, p. 15) cita Torquemada, dizendo que promulgar leis escritas onde a maioria não sabe ler, é tão incongruente quanto pregar leis a um povo de surdos ou fixá-las em esquinas numa nação de cegos.

Contudo, a aplicação dessa falsidade se faz necessária para a manutenção da ordem e do poder, ou seja, *“el orden social, en las naciones modernas, no puede asentarse sobre la verdad; necesita de una abstracción, necesita de un artificio gigante, monstruoso, que condena a los hombres a caminar a ciegas por el mundo”*. (MARTÍNEZ, 2004, p. 14).

Nesse caminho, surge um reforço aos interesses de alguém, digamos que ao “poder”. Quando falamos em legislação penal, ou mais precisamente em tipos penais, me vem à mente uma enxurrada de verbos – os chamados verbos nucleares, aos quais tratarei por verbos protetores. Para ilustrar esta fala me utilizarei de apenas dois artigos de Leis penais brasileiras (*Lei de Tóxicos* – Lei nº 11.343/2006 e *Estatuto do Desarmamento* – Lei nº 10.826/2003).

Na lei de tóxicos, apenas no seu art. 33 percebemos a presença de 24 (vinte e quatro) verbos nucleares, quais sejam: 1) Importar, 2) exportar, 3) remeter, 4) preparar, 5) produzir, 6) fabricar, 7) adquirir, 8) vender, 9) expor à venda, 10) oferecer, 11) ter em depósito, 12) transportar, 13) trazer consigo, 14) guardar, 15) prescrever, 16) ministrar, 17) entregar a consumo, ou 18) fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e continua em seu parágrafo 1º ao dizer que nas mesmas penas incorre quem pratica esses verbos com a matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; bem como, 19) semeia, 20) cultiva, ou 21) faz a colheita de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; seguindo no parágrafo 2º com a incriminação das condutas: 22) Induzir, 23) Instigar, ou 24) auxiliar alguém ao uso indevido de droga; isso sem contar os outros 11 (onze) verbos constantes no artigo 34 e que se referem a maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas.

Partindo para o estatuto do desarmamento, apenas no seu artigo 14, que trata do porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, encontramos a presença de 12 (doze) condutas tidas como criminosas, sendo: 1) portar, 2) deter, 2) adquirir, 3) fornecer, 4) receber, 5) ter em depósito, 6) transportar, 7) ceder, ainda que gratuitamente, 8) emprestar, 9) remeter, 10) empregar, 11) manter sob guarda, ou 12) ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Como se pode perceber, existe um exagerado número de “verbos”, os quais chegam a gerar dúvida até mesmo nos operadores do Direito, imagine-se então naqueles que, muitas vezes até mesmo sem saberem ler, não poderão se eximir de responsabilidades sob a justificativa de que desconheciam a lei; afinal, repita-se aqui o aforismo romano que vige até nossos dias, quando se diz que “*a nadie le es permitido ignorar la ley*” (MARTÍNEZ, 2004, p. 13), ou seja, que ninguém pode alegar desconhecimento da lei; regra absorvida pelo artigo 3º da *Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro* (LINDB)<sup>1</sup>, quando diz que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Esta argumentação ilustrativa de duas legislações específicas se faz capaz para trazer outros questionamentos, como é o caso do dueto “legalidade e justiça”, ou seja, por mais que estejam contidos na legislação válida e vigente, portanto legais, esse aparente exagero de verbos protetores se fazem justos?

1. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sabemos que a conceituação de legalidade e justiça é diferente e que há muito se busca definir uma melhor conceituação, sobretudo acerca daquilo que é “justo”; porém, ao discutir sobre a natureza humana no aspecto justiça e poder, Chomsky disse que tais conceitos não são idênticos, mas também não são completamente distintos, e portanto, na medida em que a legalidade fosse incorporando a justiça deveríamos seguir e obedecer a lei, e obrigar o Estado, as grandes corporações, e a polícia a obedecer à lei, se tivermos o poder de fazê-lo (CHOMSKY; FOUCAULT; 2014, p. 64).

Por fim, há de se dizer que, com base em números estatísticos de qualquer instituto de pesquisa, verifica-se um contínuo aumento populacional a nível global, e que, pelo número de normas jurídicas editadas quase que diariamente em nosso país, fica perceptível a “preocupação do poder” em querer incriminar as condutas do seu povo (súditos), pois elas também andam a passos largos.

## **6 I UM PUNITIVISMO ONDE SE DESTACA A PRISÃO**

Já pudemos concluir que a punição é e será uma constante no seio de um viver social, mas as questões são: o que punir? e... como punir?

Talvez em virtude da globalização e da rapidez da informação através dos mais diversos meios de comunicação, verifica-se que a população acaba se demonstrando envolvida nos acontecimentos, vindo assim a externar um desejo de punição aos “supostos” infratores penais.

Então, como se estivesse ocorrendo um retrocesso no sistema, passam a nascer novos delitos ou serem mais fortemente castigados outros já existentes, exigindo-se cada vez mais uma resposta estatal para se restaurar a paz, pois a vingança privada não é permitida. E nesse sentido tem-se que:

O recurso ao Direito Penal não só aparece como instrumento para produzir tranqüilidade mediante o mero ato de promulgação de normas evidentemente destinadas a não ser aplicadas, mas que, em segundo lugar, também existem processos de criminalização “à moda antiga”, isto é, a introdução de normas penais novas com a intenção de promover sua efetiva aplicação com toda a decisão, isto é, processos que conduzem a normas penais novas que sim são aplicadas ou se verifica o endurecimento das penas para normas já existentes. (JAKOBS; MELIÁ; 2012, pp. 81-82).

À vista de se dar uma resposta social, naquele jogo de poder “direita-esquerda”, o Estado vai dando sua resposta incriminando ou discriminando determinadas condutas sociais, gerando encarceramento em massa.

Dentro deste sentimento punitivista, por mais que haja pressão popular ou de grupos interessados, o Estado, através de suas agências penais, deverá primar pela legalidade da sua própria ação, pois sendo a prisão a responsável pela supressão de um dos maiores bens do homem, se faz essencial aceitar a afirmativa de que, como disse Beccaria (2013,

p. 43), “somente a lei determina os casos em que um homem é merecedor de pena”; não de serem respeitados princípios legais basilares, sobretudo dos garantidos direitos humanos.

A “prisão” trazida e utilizada por nosso sistema penal, preexiste àquilo que conhecemos – ela antecede a ideia de punição; como diz Foucault (2013, p. 217):

Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência.

No entanto, a prisão se tornou a principal forma de punição em nossa época, e isso acaba trazendo reflexos e preocupações constantes, pois criou um sério problema: a superpopulação carcerária.

Em sua obra sobre a determinação da pena na América Latina, o professor Zysman Quirós (2012, p. 354) pontua sobre a severidade do castigo e dito excesso de presos:

*Nos encontramos aqui, que en la actualidad la inmensa mayoría de los países de América Latina abolieron ya la pena de muerte y, en muchos casos, como en Bolivia, Brasil, Venezuela (Peru, según sus tribunales superiores), también las penas de prisión perpétuas. No obstante, de acuerdo con lo señalado en Europa, puede decirse que desde principios de la década del noventa se desarrolló crecientemente su población penitenciaria y su sobrepoblación (hacinamiento en las prisiones) hasta convertirse en uno de los problemas más característicos y acuciantes de la región.*

Independente de qual público esteja preso, ou mais propenso a integrar a massa carcerária, via de regra os menos afortunados ou com pouca escolaridade, o fato é que a preocupação não deve existir apenas com aqueles que estão efetivamente “atrás das grades”, mas também com aqueles egressos de lá, pois eles saem de lá com relações pessoais bastante estreitas com os que lá permanecem. Vejamos o que diz Foucault (2012, p. 33) sobre dita punição:

O meio delinqüente não tinha esse fechamento sobre si próprio, organizado essencialmente pela prisão, por essa espécie de “marinada” no interior do sistema carcerário, no qual se forma uma microssociedade em que as pessoas enlaçam uma solidariedade real que lhes permitirá, uma vez do lado de fora, encontrar apoio umas nas outras. Assim, a prisão é um instrumento de recrutamento dos delinqüentes para o exército.

E Foucault (2005, p. 216) continua sua explanação no sentido de dizer que, embora a prisão tivesse por projeto a transformação dos indivíduos, transformou-se num depósito de criminosos, e reforça:



Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para aprofundá-los ainda mais na criminalidade. Foi então que houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente. A prisão fabrica delinqüentes, mas os delinqüentes são úteis tanto no domínio econômico como no político (FOUCAULT, 2005, P. 217).

De todo o exposto, pode-se dizer que efetivamente a prisão figura como uma punição destacada no mundo, e que embora existam projetos de reeducação, reinserção, ressocialização, etc., havemos de admitir que os encarcerados passam efetivamente a formarem uma “sociedade” à parte, e, muitos deles se tornam mais perigosos quando saem de lá, pois estarão melhores preparados para enfrentarem as dificuldades, ou mais facilmente poderão evadirem-se dos instrumentos de repressão, pois estão “profissionalizados” na arte do crime.

## 7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa procurou explorar a possível função e/ou finalidade obscura do Direito Penal, que é a de se fazer arma na mão do poder, e para tal, partiu-se do resgate histórico da própria natureza humana e seu modo de comportamento violador das regras sociais.

Percebeu-se que o homem traz na sua essência uma busca pela sobrevivência e pelo poder, e, portanto, se faz necessário que o Estado crie regras capazes de contê-lo. Ocorre que a ferramenta utilizada pelo Estado para controlar o homem e a sociedade, passa a ser uma potencial arma na mão daqueles que detém o poder, e que pretendam subjugar os demais.

Também pode ser verificado, que aquela ameaça de punição, quando aplicada e convertida em privação da liberdade, tende a encaminhar o infrator para conviver junto a outros também infratores, os quais, juntos, passam a formar um exército de pessoas que, ao contrário de ter sido reabilitadas à um retorno salutar junto à sociedade “de bem”, acabam se profissionalizando na arte do crime, e assim se tornando um perigo iminente àqueles que desejaram seu encarceramento.

Por fim, pode-se dizer que o Direito Penal, sob o manto do Estado (poder), acaba criminalizando e descriminalizando ações conforme melhor lhe aprouver para a manutenção do poder “no poder”, mas isso precisa ser revisto com urgência e contido, pois não se pode pactuar com os encarceramentos em massa e o bastante presente desrespeito a Direitos Humanos basilares, a começar pela dignidade daquele que perde a liberdade.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. **Somos todos criminosos em potencial**. Niterói: EdUFF, 2007.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução: Maria da Gama Kury. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

BAPTISTA NETO, Francisco. **Somos todos criminosos e desonestos?** Um estudo sobre a delinquência. Florianópolis: Insular, 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Tradução: Vicente Sabino Júnior. São Paulo: Pillares, 2013.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.** Institui a da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del4657.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm). Acesso em: 15 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2003/L10.826.htm). Acesso em: 15 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm). Acesso em: 15 abr. 2018.

CHOMSKI, Noam; FOUCAULT, Michel. **Natureza humana: justiça X poder.** Tradução: Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

FERREYRA, Raúl Gustavo. **Fundamentos constitucionales.** 2. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva:** curso no collège de France (1972-1973). Tradução: Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Tradução: Maria Ermantina Galvão. **São Paulo:** Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, penalidade, prisão.** Tradução: Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramalhe. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes 2013.

HOBBS, Thomas. **Leviatã:** ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução: Rosina D'Angina. **São Paulo:** Martin Claret, 2012.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo:** noções e críticas. Tradução: André Luiz Callegari e Nereu José Giacomolli. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos.** Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.

MARTÍNEZ, Joaquín Costa. **La ignorancia del derecho.** Buenos Aires: Valletta ediciones, 2004.

ORDEIG, Enrique Gimbernat. **O futuro do direito penal**. São Paulo: Manole, 2004.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **Manual de historia del derecho**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Astrea, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**: princípios do direito político. Tradução: Edson Bini. **São Paulo**: Edipro, 2013.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. **Teoria do Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TEDESCO, Ignacio F. **El acusado em el ritual judicial**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Didot, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **En busca de las penas perdidas**. Buenos Aires: Ediar, 2013.

ZYSMAN QUIRÓS, Diego. **Sociología del castigo**: genealogía de la determinación de la pena. Buenos Aires: Ediciones Didot, 2012.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agentes Públicos 9, 11, 123, 124, 126, 127, 130

Alienação Parental 9, 12, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196

### C

Canabis Medicinal 9, 11, 108

Cidadania 2, 9, 68, 133, 136, 142, 143, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 179, 180, 189, 206

Controle Social 9, 10, 12, 44, 49, 56, 61, 62, 79, 135, 142, 178, 183

(Cyber)Pedofilia 9, 10, 70, 74

### D

Democracia 2, 9, 24, 81, 101, 106, 132, 133, 137, 139, 142, 156, 161, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 173, 180, 181, 183, 184

Desdemocratização 9, 11, 132, 133, 136, 137, 139, 142

Direito Penal 14, 44, 47, 48, 49, 51, 53, 81, 82

Direito Penal Mínimo 10, 1, 13

Direitos Humanos 10, 11, 13, 14, 15, 16, 20, 30, 52, 53, 68, 69, 71, 72, 80, 81, 112, 141, 162, 173, 178, 179, 182, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220

Divórcio 12, 185

### E

Encarceramento 9, 10, 12, 37, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 66, 67, 86

Estado de Direito 2, 9, 24, 126

Execução da Pena 9, 10, 15, 27

### F

Família 9, 45, 47, 48, 66, 80, 81, 82, 85, 89, 127, 131, 166, 178, 185, 192, 193, 195, 197, 198, 200, 201, 204, 205

Federalismo Cooperativo 9, 11, 95, 96, 98, 99, 103, 104, 105

Filiação Ideológico Partidária 11, 144

### I

Idosos 9, 12, 171, 172, 173, 174, 178, 182, 183

Inclusão Social 9, 11, 158, 162, 164, 166, 168

Instituições 2, 9, 34, 48, 61, 67, 130, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 154, 158,

165, 169, 173, 175, 176, 177, 178, 181, 185, 209, 213, 215

## **L**

Loucura 9, 75, 207, 209, 216, 219

## **M**

Mulheres 9, 10, 18, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 72, 76, 77, 78, 79, 81, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 212

## **O**

Omissão Estatal 11, 123, 124, 127, 130

## **P**

Participação Social 9, 11, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 161, 162, 164, 165, 167, 169

Pessoa com Deficiência 9, 11, 139, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183

Pobreza 9, 12, 10, 104, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206

Princípio da Insignificância 9, 10, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Prisão Domiciliar 9, 10, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

## **R**

Regulamentação do Uso 9, 11, 108, 117

## **S**

Saúde 9, 11, 9, 41, 42, 64, 82, 84, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 120, 121, 122, 132, 143, 168, 173, 177, 179, 188, 192, 214

Separação 12, 3, 5, 138, 139, 140, 185, 186, 190, 193, 194

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020